

NOTA INFORMATIVA n.º 1/2020

ERS, 8 de abril de 2020

Regularização da situação de permanência de cidadãos estrangeiros em Portugal e o acesso à prestação de cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS)

Considerando a atual situação de Estado de Emergência Nacional e, de forma a garantir inequivocamente os direitos de todos os cidadãos estrangeiros, veio o Despacho n.º 3863-B/2020 de 27 de março, determinar que **à data de 18 de março, todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) encontram-se em situação de permanência regular em território nacional.**

Assim, **têm a sua situação de permanência em território nacional regularizada:**

- todos os cidadãos estrangeiros que, à data da declaração do Estado de Emergência Nacional (**18 de março**), tenham formulado pedidos ao abrigo:
 - do regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional ou,
 - do regime jurídico que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária.

De acordo com os princípios estabelecidos na Constituição da República Portuguesa e demais legislação, os **cidadãos estrangeiros que residam no território nacional nos termos regulados na legislação sobre imigração, gozam dos mesmos direitos de acesso à saúde que os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e em condições de igualdade**, relativamente:

- à prestação de cuidados de saúde em instituições e serviços oficiais; e
- à assistência medicamentosa;

estando sujeitos aos mesmos princípios e normas em matéria de pagamento e de isenções de [taxas moderadoras](#).

Deste modo, para acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), designadamente para a obtenção do número de utente, deve o cidadão estrangeiro (que reúna as condições acima expostas) apresentar, perante os serviços de saúde:

- **documento de manifestação de interesse ou pedido emitido pelas plataformas de registo em uso no SEF¹, ou**
- **documento comprovativo do agendamento no SEF ou recibo comprovativo de pedido efetuado².**

Estes documentos, deverão ser aceites pelas autoridades públicas para todos os efeitos legais (por exemplo: obtenção do número de utente do SNS, acesso ao SNS, outros direitos de assistência à saúde).

Atenção: Os vistos e documentos relativos à permanência em território nacional que expiraram depois de 24 de fevereiro, **são válidos até 30 de junho**.

¹ Nos casos em que os pedidos ao SEF foram formulados ao abrigo dos artigos 88.º, 89.º e 90.º-A do regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

² Noutras situações de processos pendentes no SEF, designadamente concessões ou renovações de autorização de residência, seja do regime geral ou dos regimes excecionais.

- Caso o **cidadão estrangeiro sinta que** o seu direito de acesso à prestação de cuidados de saúde foi de alguma forma limitado, deverá num primeiro momento, **obter esclarecimentos junto do serviço de saúde em questão.**
- Devido à evolução da infeção por COVID-19 em Portugal, e de acordo com as orientações das autoridades de saúde, **os contactos presenciais em algumas unidades de saúde estão limitados.**
- Com vista a apoiar os utentes no contacto e intermediação com os prestadores de cuidados de saúde, foi dado conhecimento desta nota informativa aos prestadores e foi, por outro lado, emitido um alerta de supervisão aos prestadores sobre esta matéria.
- Se persistir alguma dúvida, poderá o cidadão estrangeiro efetuar um [pedido de informação online](#) ou efetuar uma [reclamação online](#) no portal da Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

Para mais informação, consulte:

Perguntas frequentes: Acesso de imigrantes à prestação de cuidados de saúde no SNS

<https://www.ers.pt/pt/utentes/perguntas-frequentes/>

Alerta de supervisão n.º 06/2020

https://www.ers.pt/media/3203/alerta-supervisão-06_2020.pdf

Área de informação aos utentes

<https://www.ers.pt/pt/utentes/>

Pedidos de informação *ONLINE*

<https://www.ers.pt/pt/utentes/pedido-de-informação/>

Livro de reclamações *ONLINE*

<https://www.ers.pt/pt/utentes/livro-de-reclamações/>

Legislação

https://www.ers.pt/media/3189/20200403_legisla%C3%A7%C3%A3o-site-covid-19.pdf



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2020

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).